



Prefeitura Municipal de Jaguarão  
Rua. 27 de Janeiro, 422  
CEP 96300 000 - Jaguarão - RS  
Fone. (53) 32611999

**DECRETO Nº 241, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020.**

**ALTERA O DECRETO Nº 115, DE 11 DE JULHO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DO MERCADO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE JAGUARÃO E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES.**

O Prefeito Municipal de Jaguarão, senhor Favio Marcel Telis Gonzalez, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** o ofício nº 012/2020/CET que sugere, diante da pandemia pelo COVID-19, que seja concedida isenção dos alugueis das salas do Mercado Público Municipal pelo período de 06 (seis) meses, para os novos e antigos concessionários e a isenção da multa nas rescisões ocorridas até a presente data, em razão de terem ocorrido por força maior;

**CONSIDERANDO** a grave situação que assola a economia local em razão dos efeitos produzidos pela redução da capacidade produtiva e comercial, fortemente impactado pela pandemia COVID-19.

**CONSIDERANDO** que o Mercado Público Municipal recebeu expressivos recursos público para seu restauro e há a necessidade de colocá-lo em funcionamento, permitindo o restabelecimento da sua função social e comercial.

**CONSIDERANDO** a imperiosa necessidade de estimular a função social e comercial do Mercado Público, propiciando que a população tenha acesso ao bem público.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica concedido isenção dos boxes do Mercado Público Municipal pelo período de 06 (seis) meses, para os estabelecimentos comerciais já instalados no local.

**Art. 2º.** Será concedido isenção para as novas permissões de uso pelo período de 06 (seis) meses a contar da assinatura do instrumento contratual.

**Art. 3º.** Os permissionários que encerraram suas atividades comerciais no Mercado Público em razão das condições comerciais impostas pela pandemia COVID-19, até ficarão isentos da multa rescisória.



Prefeitura Municipal de Jaguarão  
Rua. 27 de Janeiro, 422  
CEP 96300 000 - Jaguarão - RS  
Fone. (53) 32611999

**Art. 4º.** Fica autorizado o parcelamento da caução prevista no Decreto 115, de 11 de julho de 2019, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) vezes mensais, a contar da assinatura do instrumento contratual.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 08 de outubro de 2020.

**Registra-se e publique-se.**



**FAVIO MARCEL TELIS GONZALEZ**  
**Prefeito Municipal**